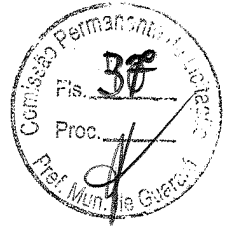




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato Dispensa

Licitação n° 049/2020
Modalidade de Dispensa n° 033/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e Supermercado Santa Izabel LTDA

CNPJ/CPF: 05.279.067/0001-20 **Empresa localizada na** BARÃO C. ALTAS, n° 386 - ,
Bairro CENTRO, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-1545

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG	PACOTE	411,00	13,99	5.749,89
BISCOITO DE MAISENA 400G	UNIDADE	440,00	3,79	1.667,60
FEIJÃO	KILO	200,00	4,99	998,00
FUBÁ	KILO	395,00	2,39	944,05
MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE	UNIDADE	880,00	2,39	2.103,20
OLEO DE SOJA 900ML	LATA	440,00	3,99	1.755,60
POTE TEMPERO COMPLETO 300 G	UNIDADE	440,00	2,19	963,60
SABONETE 90 GRAMAS	UNIDADE	880,00	1,09	959,20
SARDINHA 130 G	LATA	440,00	3,49	1.535,60

Valor: 16.676,74

Dotação Orçamentária

02.06002.08.244.0016.261-339032 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS / 100

Data da Assinatura 02/04/2020



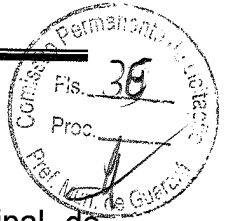
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 2/4/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo n° 049/2020 na modalidade de Dispensa n° 033/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA para os itens: SABONETE 90 GRAMAS; SARDINHA 130 G; ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG; FUBÁ; MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE; OLEO DE SOJA 900ML; FEIJÃO TIPO CARIOCA; BISCOITO DE MAISENA 400G; POTE TEMPERO COMPLETO 300 G; no valor total de R\$ 16.676,74 com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo n° 049/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

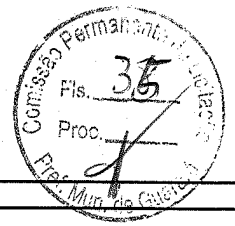
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206577635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173175430876

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BICAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 Julho 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6317770 em 07/08/2017 da Empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA, Nire 31206577635 e protocolo 173699120 - 26/07/2017. Autenticação: 45223F9ABD92CE38F3E96783D933544585F944C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/369.912-0 e o código de segurança 9HHF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

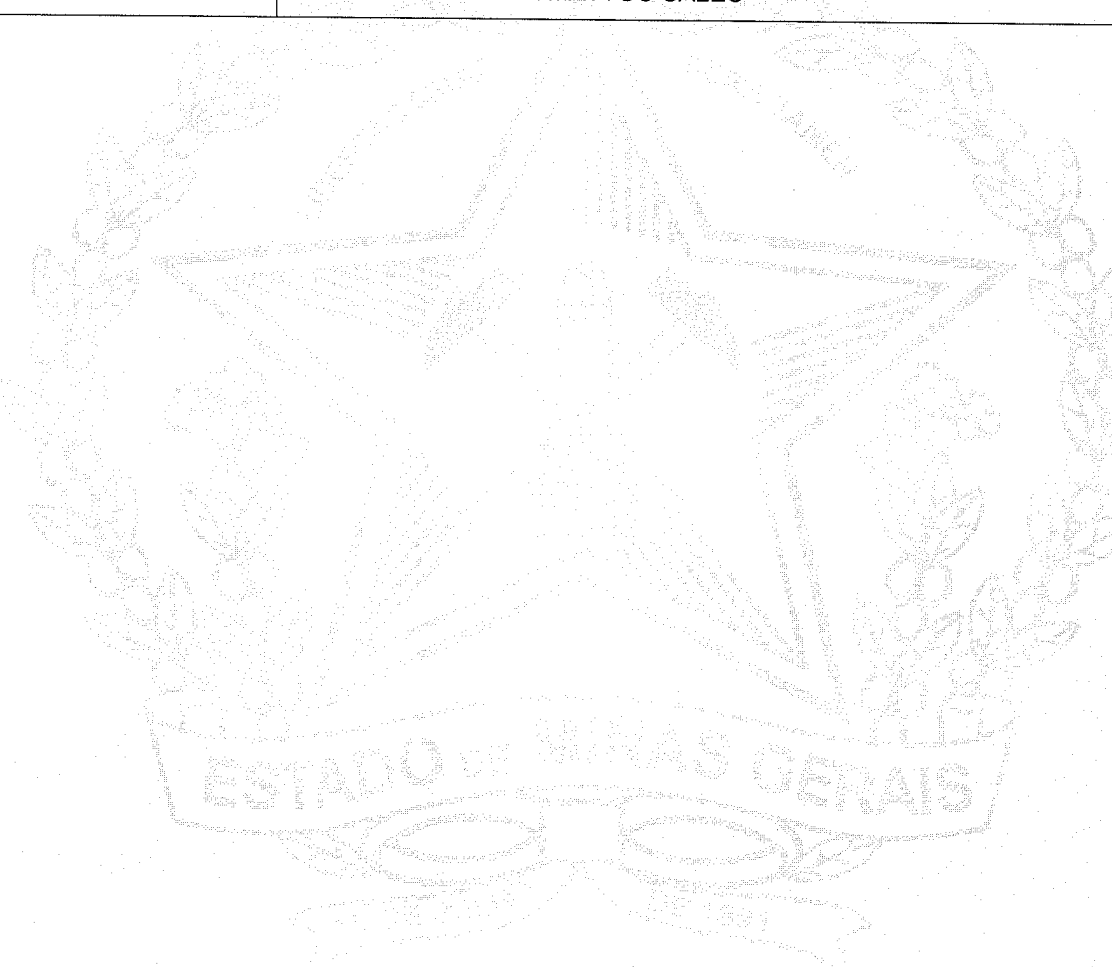


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/369.912-0	J173175430876	26/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
903.756.886-68	CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA**



SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA

Ementa:

- Da Alteração do Objeto Social;
- Da Inclusão da Cláusula de Distribuição de Lucros;
- Da Consolidação Contratual.

CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/02/1970, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 903.756.886-68 e portadora da Cédula de Identidade nº M – 4.745.358, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Bicas/MG, na Rua Aquiles de Paula, nº 37, Apto 201, Centro, CEP: 36.600-000.

LUIZ CARLOS SALES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1964, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 579.925.096-68 e portador da Cédula de Identidade nº MG – 2.081.593, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Bicas/MG, na Rua Aquiles de Paula, nº 37, Apto 201, Centro, CEP: 36.600-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA**, sob o nome fantasia “**SUPERMERCADO SANTA IZABEL**”, sendo:

Matriz: com sede e foro na cidade de Bicas/MG, na Rua Barão de Catas Altas, nº 386, Loja, Centro, CEP: 36.600-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE nº **31206577635** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.279.067/0001-20**.

Resolvem de comum acordo, promover a **Sexta Alteração Contratual**, fazendo-a conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Alteração do Objeto Social

Neste ato, o objeto social da empresa passa a ser: Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Supermercado), Lanchonete, Serviços de Alimentação, Bufe, Rotisseria, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de Carnes (Açougue), Bebidas, Hortifrutigranjeiros, Eletrodomésticos, Padaria, Comércio



Rua Adolfo de Paula Andrade, 100
Vila Costa Rios - Pouso Alegre/MG
Fone (35) 3421-1163
consulforte@consulforte.com.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA



atacadista e distribuidor de produtos alimentícios em geral e Correspondentes de instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da Inclusão de Cláusula sobre Distribuição de Lucros

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, cabendo à sociedade deliberar em reunião, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o **artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o **artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Terceiro: É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas, conforme **artigo 1.008 da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Quarto: A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que o receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade, conforme **artigo 1.009 da Lei nº 10.406/2002**.

Das demais cláusulas contratuais:

Deliberam os sócios, transcrever as cláusulas constantes do instrumento anterior, algumas com nova redação meramente adaptada à nova realidade social e aos termos do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10406 de 10/01/2002), o que doravante, se constituirá em sua:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/02/1970, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 903.756.886-68 e portadora da Cédula de Identidade nº M – 4.745.358, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Bicas/MG, na Rua Aquiles de Paula, nº 37, Apto 201, Centro, CEP: 36.600-000.



Rua Adolfo de Paula Andrade, 100
Vila Costa Rios - Pouso Alegre/MG
Fone (35) 3421-1163
consulforte@consulforte.com.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA



LUIZ CARLOS SALES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1964, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 579.925.096-08, portador da Cédula de Identidade nº MG – 2.081.593, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Bicas/MG, na Rua Aquiles de Paula, nº 37, Apto 201, Centro, CEP: 36.600-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada de **SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA**, sob o nome fantasia “**SUPERMERCADO SANTA IZABEL**”, sendo:

Matriz: com sede e foro na cidade de Bicas/MG, na Rua Barão de Catas Altas, nº 386, Loja, Centro, CEP: 36.600-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE nº **31206577635** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.279.067/0001-20**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim o novo quadro societário:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES	100.000	R\$ 100.000,00	50
LUIZ CARLOS SALES	100.000	R\$ 100.000,00	50
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100

(art.997, inc.III e art.1055 do Código Civil).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agência, depósito e escritórios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da empresa é: Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Supermercado), Lanchonete, Serviços de Alimentação, Bufe, Rotisseria, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de Carnes (Açougue), Bebidas, Hortifrutigranjeiros, Eletrodomésticos, Padaria, Comércio atacadista e distribuidor de produtos alimentícios em geral e Correspondentes de instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em **03 de Setembro de 2002** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, inc.II, do Código Civil).



Rua Adolfo de Paula Andrade, 100
Vila Costa Rios - Pouso Alegre/MG
Fone (35) 3421-1163
consulforte@consulforte.com.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA



CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para as suas aquisições se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1056 e 1057, do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES** e **LUIZ CARLOS SALES**, com os poderes e atribuições de **Sócios-Administradores**, assinando **em conjunto ou isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. (art. 997, inc. VI, art. 1.013, art. 1.015 e art. 1064, do Código Civil).

CLÁUSULA NONA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico financeiro, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, cabendo à sociedade deliberar em reunião, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o **artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o **artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Terceiro: É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas, conforme **artigo 1.008 da Lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Quarto: A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que o receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade, conforme **artigo 1.009 da Lei nº 10.406/2002**.



Rua Adolfo de Paula Andrade, 100
Vila Costa Rios - Pouso Alegre/MG
Fone (35) 3421-1163
consulforte@consulforte.com.br

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6317770 em 07/08/2017 da Empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA, Nire 31206577635 e protocolo 173699120 - 26/07/2017. Autenticação: 45223F9ABD92CE38F3E96783D933544585F944C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/369.912-0 e o código de segurança 9HHF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA



CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios serão obrigados a repor os lucros e as quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro de Bicas/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento: CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES e LUIZ CARLOS SALES.

Bicas/MG, 25 de julho de 2017.

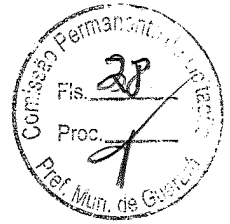
CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES
CPF/MF 903.756.886-68



Rua Adolfo de Paula Andrade, 100
Vila Costa Rios - Pouso Alegre/MG
Fone (35) 3421-1163
consulforte@consulforte.com.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LTDA



LUIZ CARLOS SALES
CPF/MF 579.925.096-68


CONSULFORTE
Consultoria Empresarial

Rua Adolfo de Paula Andrade, 100
Vila Costa Rios - Pouso Alegre/MG
Fone (35) 3421-1163
consulforte@consulforte.com.br

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6317770 em 07/08/2017 da Empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA , Nire 31206577635 e protocolo 173699120 - 26/07/2017. Autenticação: 45223F9ABD92CE38F3E96783D933544585F944C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/369.912-0 e o código de segurança 9HHF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

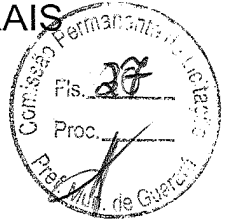

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/369.912-0	J173175430876	26/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
903.756.886-68	CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES
579.925.096-68	LUIZ CARLOS SALES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA, de nire 3120657763-5 e protocolado sob o número 17/369.912-0 em 26/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6317770, em 07/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Roberto Ferreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
903.756.886-68	CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
903.756.886-68	CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES
579.925.096-68	LUIZ CARLOS SALES

Belo Horizonte. Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6317770 em 07/08/2017 da Empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA, Nire 31206577635 e protocolo 173699120 - 26/07/2017. Autenticação: 45223F9ABD92CE38F3E96783D933544585F944C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/369.912-0 e o código de segurança 9HHF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

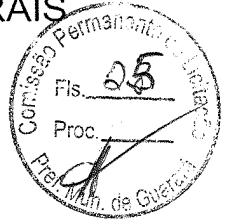
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
918.673.476-87	ROBERTO FERREIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 07 de Agosto de 2017

Comissão Permanente de Licitação
 Fis. 24
 Proc. J
 Pref. Mun. de Guarani

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, BOMAS E ORÇAMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÃO

Nome: **CHRISTINE PEREIRA MATTOS SALES**

CPF: **903.756.886-68** DATA NASCIMENTO: **24/02/1970**

ENDEREÇO: **GILSON DE SOUZA MATTOS, SONIA MARIA PEREIRA MATTOS**

PROFISSÃO: **---** ACC: **---** CAT. INSC: **D**

Nº REGISTRO: **02330627550** VALORDE: **15/03/2022** 1ª HABITUAÇÃO: **29/04/1993**

OBSERVAÇÕES

Christine Sales
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO JOÃO NEPOMUCENO, MG** DATA EMISSÃO: **17/03/2017**

Assessoria de Planejamento e Administração
 Diretora: **FRANISSE** 33185755958
 16310058132

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1469413074

PROIBIDA PLASTIFICAR
 1469413074

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, BOMAS E ORÇAMENTO
 INSTITUTO NACIONAL DE LICITAÇÃO

Nome: **LUIZ CARLOS SALES**

CPF: **579.925.096-68** DATA NASCIMENTO: **19/08/1964**

ENDEREÇO: **SALVADOR DE ALMEIDA SALES, VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA SALES**

PROFISSÃO: **---** ACC: **---** CAT. INSC: **A13**

Nº REGISTRO: **03515820405** VALORDE: **23/04/2020** 1ª HABITUAÇÃO: **25/06/1993**

OBSERVAÇÕES

Luiz Carlos Sales
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO JOÃO NEPOMUCENO, MG** DATA EMISSÃO: **24/04/2015**

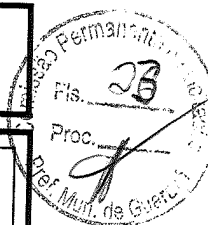
Assessoria de Planejamento e Administração
 Diretora: **FRANISSE** 41176561687
 163471813477

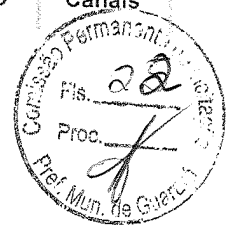
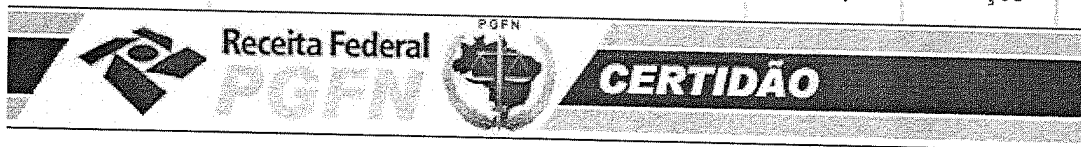
MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1092310744

PROIBIDA PLASTIFICAR
 1092310744

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/03/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/06/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 069200342.00-28	CNPJ/CPF: 05.279.067/0001-20	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA BARAO CATAS ALTAS		NÚMERO: 386
COMPLEMENTO: LJ	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36600000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BICAS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000390865887		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA**
CNPJ: **05.279.067/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:51:56 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **9071.600A.9740.40C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.279.067/0001-20
Razão Social: SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA
Endereço: RUA BARAO CATAS ALTAS 386 / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

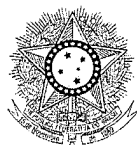
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402252330207173

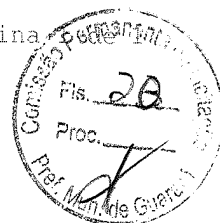
Informação obtida em 26/03/2020 13:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.279.067/0001-20

Certidão nº: 7277219/2020

Expedição: 26/03/2020, às 13:29:43

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.279.067/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

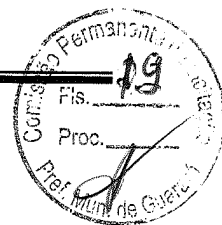
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA para o item: SABONETE 90 GRAMAS; SARDINHA 130 G; ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG; FUBÁ; MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE; OLEO DE SOJA 900ML; FEIJÃO TIPO CARIOCA; BISCOITO DE MAISENA 400G; POTE TEMPERO COMPLETO 300 G;

GUARARA, 2 de abril de 2020

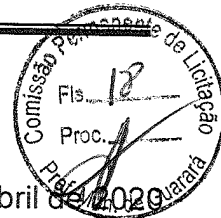
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 2 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação
Processo nº 049/2020
Modalidade de Dispensa nº 33 / 2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONFEÇÃO DE KIT EMERGENCIAL

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES
DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA para os itens: SABONETE 90 GRAMAS com o valor de R\$ 959,20; SARDINHA 130 G com o valor de R\$ 1.535,60; ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG com o valor de R\$ 5.749,89; FUBÁ com o valor de R\$ 944,05; MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE com o valor de R\$ 2.103,20; OLEO DE SOJA 900ML com o valor de R\$ 1.755,60; FEIJÃO TIPO CARIOCA com o valor de R\$ 998,00; BISCOITO DE MAISENA 400G com o valor de R\$ 1.667,60; POTE TEMPERO COMPLETO 300 G com o valor de R\$ 963,60; no valor total de R\$ 16.676,74, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13979 e Decretos Municipais de nº 032 e 033/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Ungley Cassiano da Silva	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 10 de março de 2020.

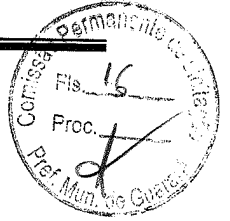

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Tratou-se de solicitação de serviços realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 02/04/2020

Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	16.908,05	0,00	0,00
Maiο	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.06002.08.244.0016.261-339032 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS / 100

Em: 02/04/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 02/04/2020

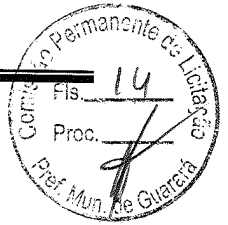
Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	13,99	5.749,89	5.773,18
		03/04/2020	T	14,05	5.774,55	
		02/04/2020	T	14,10	5.795,10	
2	ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	3,85	1.694,00	1.729,20
		03/04/2020	T	3,79	1.667,60	
		02/04/2020	T	4,15	1.826,00	
3	ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	5,05	1.010,00	1.009,33
		03/04/2020	T	4,99	998,00	
		02/04/2020	T	5,10	1.020,00	
4	SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	2,39	944,05	955,90
		03/04/2020	T	2,42	955,90	
		02/04/2020	T	2,45	967,75	
5	ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	2,50	2.200,00	2.153,07
		03/04/2020	T	2,39	2.103,20	
		02/04/2020	T	2,45	2.156,00	
6	ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	4,05	1.782,00	1.787,87
		03/04/2020	T	3,99	1.755,60	
		02/04/2020	T	4,15	1.826,00	
7	ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	2,25	990,00	981,20
		03/04/2020	T	2,19	963,60	
		02/04/2020	T	2,25	990,00	
8	SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	1,09	959,20	1.023,73
		03/04/2020	T	1,15	1.012,00	
		02/04/2020	T	1,25	1.100,00	
9	SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME	03/04/2020	T	3,49	1.535,60	1.560,53
		03/04/2020	T	3,60	1.584,00	
		02/04/2020	T	3,55	1.562,00	

Fornecedores

MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME - PRAÇA SEBASTIÃO GOMES, 61 - CENTRO - CEP 36604-000 - ROCHEDO DE MINAS, MG
Valor Total: 17.242,85

ORGANIZACAO SANLIMA LTDA ME - RUA SETE DE SETEMBRO, 72 - CENTRO - CEP 36606-000 - GUARARA, MG
Valor Total: 16.802,45

SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA - BARÃO C. ALTAS, 386 - CENTRO - CEP 36600-000 - BICAS, MG
Valor Total: 16.676,74

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros

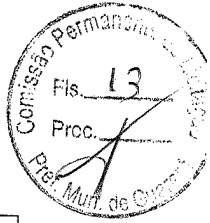
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CAPITÃO GERVÁSIO 13 CENTRO TEL: (32) 3264-1185



COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO SANTA IZABEL LTDA
LOGRADOURO: BARÃO C. ALTAS, 386 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BICAS/MG CEP: 36600-000 CNPJ: 05.279.067/0001-20
TEL (32)3271-1545 CONTATO CHRISTIANE PEREIRA

Item	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit.	Val. Total
1	411	PACOTE	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG	13,99	5.749,89
2	440	UNIDADE	BISCOITO DE MAISENA 400G	3,79	1.667,60
3	200	KILO	FEIJÃO TIPO CARIOCA	4,99	998,00
4	395	KILO	FUBÁ	2,39	944,05
5	880	UNIDADE	MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE	2,39	2.103,20
6	440	LATA	OLEO DE SOJA 900ML	3,99	1.755,60
7	440	UNIDADE	POTE TEMPERO COMPLETO 300 G	2,19	963,60
8	880	UNIDADE	SABONETE 90 GRAMAS	1,09	959,20
9	440	LATA	SARDINHA 130 G	3,49	1.535,60

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: ORGANIZACAO SANLIMA LTDA
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO, 72 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: GUARARÁ/MG CEP: 36606-000 CNPJ: 09.367.492/0001-22
TEL (32)3264-1600 CONTATO SÉRGIO MURILO LIMA

Item	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit.	Val. Total
1	411	PACOTE	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG	14,05	5.774,55
2	440	UNIDADE	BISCOITO DE MAISENA 400G	3,85	1.694,00
3	200	KILO	FEIJÃO TIPO CARIOCA	5,05	1.010,00
4	395	KILO	FUBÁ	2,42	955,90
5	880	UNIDADE	MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE	2,50	2.200,00
6	440	LATA	OLEO DE SOJA 900ML	4,05	1.782,00
7	440	UNIDADE	POTE TEMPERO COMPLETO 300 G	2,25	990,00
8	880	UNIDADE	SABONETE 90 GRAMAS	1,15	1.012,00
9	440	LATA	SARDINHA 130 G	3,60	1.584,00

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: MERCEARIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME
LOGRADOURO: PRAÇA SEBASTIÃO GOMES, 61 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ROCHEDO DE MINAS/MG CEP: 36604-000 CNPJ: 18.974.147/0001-48
TEL (32) 3262-1287 CONTATO PAULO VICTOR FILGUEIRAS

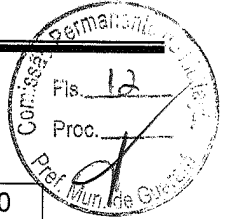
Item	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit.	Val. Total
1	411	PACOTE	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG	14,10	5.795,10
2	440	UNIDADE	BISCOITO DE MAISENA 400G	4,15	1.826,00
3	200	KILO	FEIJÃO TIPO CARIOCA	5,10	1.020,00
4	395	KILO	FUBÁ	2,45	967,75
5	880	UNIDADE	MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE	2,45	2.156,00
6	440	LATA	OLEO DE SOJA 900ML	4,15	1.826,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ


ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CAPITÃO GERVÁSIO 13 CENTRO TEL: (32) 3264-1185



7	440	UNIDADE	POTE TEMPERO COMPLETO 300 G	2,25	990,00
8	880	UNIDADE	SABONETE 90 GRAMAS	1,25	1.100,00
9	440	LATA	SARDINHA 130 G	3,55	1.562,00

Guarará, 02 de abril de 2020.



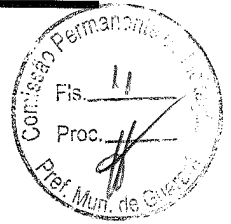
Gustavo Alexandre Abrahão
Responsável pela Cotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2905/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Responsável pela solicitação: MARIA DAS GRAÇAS MASSUCATO
Data da solicitação: 02/04/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CONFEÇÃO DE KIT EMERGENCIAL

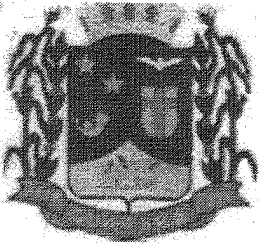
Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

DEVIDO A PARALIZAÇÃO DAS ESCOLAS POR CAUSA DO PANDEMIA DO COVID-19(CORONA VIRUS), SERÁ ENTREGUE UM KIT PARA AS FAMILIAS QUE TEM SEUS FILHOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA SUPRIR A FALTA DA MERENDA ESCOLAR, COM BASE NO DECRETO EMERGENCIAL Nº 032 DE 17/03/2020 E DECRETO Nº 033 DE 27/03/2020.

Observações ou Outros

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uní	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	411,00	PACOTE	ARROZ TIPO 1 PACOTE 5KG
2	440,00	UNIDADE	BISCOITO DE MAISENA 400G
3	200,00	KILO	FEIJÃO TIPO CARIOCA
4	395,00	KILO	FUBÁ
5	880,00	UNIDADE	MACARRÃO PACOTE DE 500 G DE
6	440,00	LATA	OLEO DE SOJA 900ML
7	440,00	UNIDADE	POTE TEMPERO COMPLETO 300 G
8	880,00	UNIDADE	SABONETE 90 GRAMAS
9	440,00	LATA	SARDINHA 130 G



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

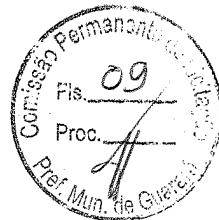
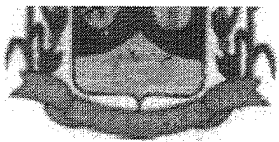
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guararã, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

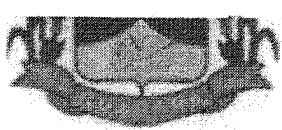
II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



Art. 4º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 5º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 6º – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
 - II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
 - III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;
 - IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
 - V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicas, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.
 - VI – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;
 - VII – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.
- §1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.
- §2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.
- §3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

Art. 7º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:



Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a conceder benefícios assistenciais a pessoas que ficaram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social em virtude dos efetivos econômicos provados pelo surto de Coronavírus.

Parágrafo único: A definição das situações a serem enquadradas neste artigo serão objeto de apuração pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise de documentos, entrevistas, pesquisas na internet, solicitação a órgãos oficiais e outros meios provas disponíveis.

Art. 14 – Para melhor gerenciamento das decisões, fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, doravante denominado Comitê, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será composto pelas seguintes autoridades:

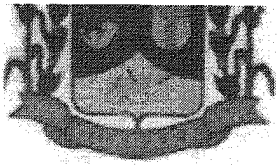
- I – o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - a Secretária Municipal de Saúde;
- III – o Secretário de Administração;
- IV – o Secretário Municipal de Educação;
- V – a Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI – um representante do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde;
- VII – um representante do Destacamento de Polícia Militar;
- VIII – um médico do serviço municipal de saúde;
- IX – um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X – um representante de uma entidade religiosa.

§2º – O Comitê, com o apoio da Secretaria de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas necessárias para a contenção e mitigação da epidemia.

§3º – Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§4º – O Comitê deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.



- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

Art. 8º. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

Art. 9º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – Ficam suspensas por prazo indeterminado, [os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.]

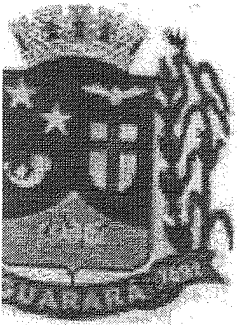
Art. 11 – O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica inibido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º – O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§2º – Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 12 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob
cionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID
do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços pú
bilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Admin
a.

- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas p
Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos e

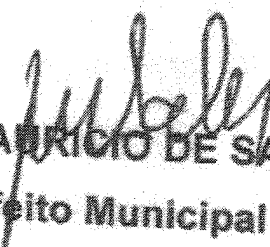
- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do
Municipal a constante conscientização da população sobre as medidas de preve
nto.

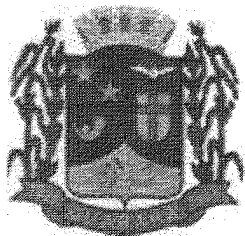
- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regulam
entares necessárias fiel a execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qu
o pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 17 de março de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

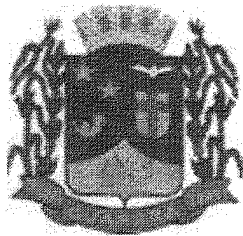
CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

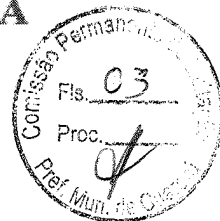
DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 1º – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

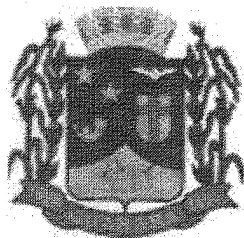
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.”

Art. 3º – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza;

Parágrafo único – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de março de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal